



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5711/2021
PROTOCOLO Nº 593/2021
DATA: 6/7/2021

mb

Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18 e dá outras providências.

Art. 1º O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Palmeira não poderá ser fixado abaixo do valor definido na Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020, visto que o piso é nacional.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir da publicação desta Lei, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Julho de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7 J. 1819
CORONAT



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa buscar a adequação ao piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 13.708/2018.

Inicialmente cabe ressaltar que a Lei Federal nº 13.708/18 estabeleceu que o piso salarial profissional nacional dos referidos cargos foi fixado no valor de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), sendo fixados de forma escalonada, iniciado em 2019 no valor de R\$1.250,00, para o ano de 2020 no valor de R\$ 1.400,00 e para o corrente ano chegando na importância de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Considerando que para os anos anteriores o valor do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias estiveram acima do piso estabelecido pela Lei Federal e para este ano mesmo com o reajuste de 4,52 % concedido a todos os servidores o valor para os referidos cargos chegou a importância de R\$ 1536,77 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), portanto R\$13,23 (treze reais e vinte e três centavos) abaixo do estipulado na lei federal vigente.

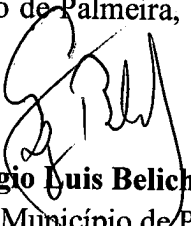
A título de informação diante do conhecimento da Lei Complementar 173 que veda até 31 de dezembro de 2021, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos, para o presente caso conforme entendimento do CNM "Em resumo, se resguardam as determinações legais anteriormente editadas até a data de decretação da calamidade, em vista do ato jurídico perfeito. Portanto, em face da incidência da previsão normativa da Lei 13.708/2018, resta garantido o direito, não cabendo margem de discricionariedade da Administração para decidir acerca do deferimento ou não do benefício pecuniário expresso no diploma legal. Garante-se, assim, o reajuste do piso salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias desde o dia 01 de janeiro de 2021."

Neste viés, o Executivo Municipal, pautado na legislação supra, pretende, com a presente proposição, adequar o piso municipal ao estabelecido pela norma federal por ser esta medida que se impõe.

Outrossim, a presente iniciativa se justifica por se tratar do cumprimento do princípio da legalidade.

Posto isso, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Julho de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira